



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Quarta-feira • 27 de Outubro de 2021 • Ano VI • Nº 1483

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Lei nº 317/2021 de 27 de Outubro de 2021** - Institui o Fundo Municipal de Educação – FME do Município de Adustina/Bahia, na forma que indica e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Paulo Sergio Oliveira Dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Av. José Joaquim de Santana, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NWSOEHISJLKWZ7RJEDAPIOQ

Leis



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

LEI Nº 317/2021
DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o Fundo Municipal de Educação – FME do Município de Adustina/Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Constituição Federal e em conformidade com o artigo 64, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Adustina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação – **FME**, no âmbito do Município de Adustina/BA, estabelecendo regras especiais de gestão e controle.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Fica instituído no Município de Adustina, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em atendimento a Portaria Conjunta **FNDE/STN** nº 2, de 15 de janeiro de 2018 e a Lei Municipal nº 093, de 10 de dezembro de 2001, o Fundo Municipal de Educação – **FME**, como fundo especial de natureza contábil, sem personalidade jurídica, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, para servir de instrumento de captação e aplicação de recursos.

§1º. O Fundo Municipal de Educação – **FME**, tem como objetivo estruturar mecanismos gerenciais para implementação e desenvolvimento de ações da política



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

educacional, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo, total ou parcialmente, despesas com:

I - Execução de ações, projetos e programas de:

a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;

b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;

c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a rede municipal de ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino; aquisição de uniformes para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino; provimento de alimentação escolar;

e) aquisição de veículos para a frota da Secretaria Municipal de Educação.

II - apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação - **PME** e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação - **CME**;

III - apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do **PME** e outros aprovados pelo **CME** para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - pagamento de vencimentos e gratificações dos professores e demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação;

V - aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação;

VI - melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à educação;

VII - prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação;

VIII - quaisquer outras atividades que tenham como objetivo o desenvolvimento da educação no município de Adustina, devidamente aprovadas pelos Conselhos;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

IX - democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

X - financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

§2º. O Fundo Municipal de Educação – **FME**, poderá celebrar convênios e acordos com entidades, associações e sociedades públicas e privadas, podendo-lhes conceder auxílios e subvenções de acordo com a especificidade do convênio ou acordo celebrado.

§3º. Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas serão efetivados pelo Fundo Municipal de Educação – **FME**, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **CACS-FUNDEB**.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Seção I

Da execução

Art. 3º. O Secretário Municipal de Educação será o Gestor do Fundo Municipal de Educação - **FME** e ordenará suas despesas, prestando contas aos órgãos de controle interno e externo, assim como ao Conselho Municipal de Educação; Conselho de Alimentação Escolar e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do **FUNDEB**, cada qual nos limites de suas atribuições.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação poderá delegar competência a outros órgãos ou servidores para a execução de tarefas financeiro-administrativas.

Art. 4º. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação - **FME**:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

- I** - gerir o Fundo Municipal de Educação - **FME**, inclusive suas movimentações financeiras;
- II** - estabelecer políticas de aplicação dos recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;
- III** - acompanhar e avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Adustina;
- IV** - submeter ao Conselho Municipal de Educação, o plano de aplicação a cargo do **FME**, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- **LDO**;
- V** - submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do **FUNDEB** as demonstrações mensais de receita e despesa do **FME**;
- VI** - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VII** - assinar cheques juntamente com o Secretário Municipal de Administração e Finanças, quando for o caso;
- VIII** - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação - **FME**, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- IX** - prestar contas, no prazo legal, a quem de direito, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação – **FME**;
- X** - firmar convênios, contratos e parcerias, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação – **FME**;
- XI** - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação – **FME**;
- XII** - gerir, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação - **FME**;
- XIII** - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

XIV - manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Educação – **FME**.

Art. 5º. A tesouraria será exercida pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 6º. São atribuições da Tesouraria:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Secretaria Municipal de Educação e posteriormente ao Conselho do **FUNDEB**;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III - manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV - encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do **CACS/FUNDEB**:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo.

V - firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI - apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII - manter junto às secretarias dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Seção II

Da atividade dos Conselhos

Art. 7º. Cabe ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do **FUNDEB**, cada qual nos limites de suas competências:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

- I - sugerir as normas operacionais do Fundo Municipal de Educação - **FME**;
- II - estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- III - determinar a alocação de recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;
- IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo Municipal de Educação - **FME**, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- V - deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação - **FME** e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do **FUNDEB**, deliberar nos termos dessa lei, sobre assuntos do Fundo Municipal de Educação – **FME**, quando os temas em debate tangenciarem, total ou parcialmente, aplicação de verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**FUNDEB**).

§2º. Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – **CAE**, deliberar nos termos dessa lei sobre assuntos do Fundo Municipal de Educação – **FME**, quando os temas em debate tangenciarem, total ou parcialmente, aplicação de verbas destinadas à alimentação escolar.

§3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação – **CME**, deliberar nos termos dessa lei, sobre todos os demais temas que não sejam de competência dos demais Conselhos.

§4º. Em havendo conflito de competência entre os conselhos, caberá ao Secretário Municipal de Educação, atribuir a solução, podendo, inclusive, recomendar reunião conjunta entre os conselhos em conflito ou escolher o Conselho que tenha maior aptidão temática para decidir.

Capítulo IV

Dos recursos do Fundo Municipal de Educação – FME.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

Seção I

Dos recursos financeiros

Art. 8º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação - **FME**:

I - as transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - as transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - **FNDE**;

III - as transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica – **FUNDEB** ou que venha a substituí-lo;

IV - as dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

V - recursos do Tesouro Municipal;

VI - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

VII - saldos de exercícios anteriores;

VIII - os recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades;

IX - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

X - outros recursos que lhe venha a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação – **FME**, serão obrigatoriamente depositados em conta bancária exclusiva e específica, cuja movimentação se dará em conjunto pelo gestor do fundo e pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Seção II

Do Orçamento e da Contabilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

Art. 9º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação – **FME**, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade, e observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. A prestação de contas do Fundo Municipal de Educação – **FME**, será própria e obedecerá às normas da contabilidade pública.

§1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação - **FME** e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§2º. As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação – **FME**, passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção III

Da execução orçamentária e das despesas

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária fonte orçamentária, tampouco sem prévio empenho.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões no orçamento poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto.

Capítulo IV

Das disposições finais

Art. 12. O Fundo Municipal de Educação – **FME**, terá duração indeterminada, natureza contábil, caráter rotativo e gestão autônoma através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – **CME** e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do **FUNDEB** – **CACS** – **FUNDEB**,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.

Art. 14. Cabe ao Poder Executivo, por meio de Decreto, a ser expedido no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecer as normas relativas à estruturação, elaboração do plano anual de aplicação de recursos e respectiva prestação de contas, organização e operação do **FME**.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para prover as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 16. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada e ficam autorizadas as alterações orçamentárias e financeiras necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 17. Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal de Educação serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina/BA, em 27 de outubro de 2021.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito do Município